



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2009

(da Comissão Especial da Crise - Agricultura)

Altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, de forma estabelecer percentual mínimo para a aquisição sob a forma fluida do leite adquirido com recursos do PNAE.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“Art. 14.

.....

§ 3º No mínimo 40% (quarenta por cento) do leite adquirido com recursos repassados pelo PNAE deverão ser na forma fluida do produto.” **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar — PNAE e outros programas sociais, Estados e Municípios priorizam o uso de leite em pó. Todavia, o procedimento beneficia a indústria do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

produto, que se concentra em poucas regiões, desconsiderando a possibilidade de estimular a produção local de leite fluido.

Em determinadas unidades da federação, esse quadro começa a se reverter: o poder público adquire de pequenas e médias usinas o leite fluido localmente produzido por pequenos e médios produtores e o distribui à população. A comunidade atendida recebe diariamente um produto de qualidade e o produtor de leite incentivos para continuar na atividade. Com o presente projeto de lei, pretende-se garantir a aquisição de percentual mínimo de leite fluido para o Programa Nacional de Alimentação Escolar, possibilitando a dinamização da economia rural local.

Sala das Sessões, em de de 2009.

Deputado Lelo Coimbra

Presidente

Deputado Abelardo Lupion

Relator